SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

| | | |
|---|---|---|
| **Material:**<br><br>(  ) Consumo<br>(  ) Permanente<br>( **X** ) Serviços | **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** | |
| | **Setor Solicitante (Secretaria(s) Competente(s)):** Secretaria de Planejamento e Administração | |
| | **Justificativa** | **Responsável** |
| **Fonte de Recursos:**<br><br>Recursos Próprios do Município. | Necessita-se a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos e consultoria previdenciária assessorando a Administração tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS.<br>Logo, a modalidade apontada como viável para a contratação, apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento, a Inexigibilidade, suprindo, assim, a necessidade da Administração Pública em suas atividades do caso em questão com a contratação da empresa Referência, Gestão e Risco Ltda, CNPJ 14.261.603/0001-51. | Existe a necessidade de aquisição material / serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.<br><br>_____<br>Sergio Luiz Fracasso<br>Secretário de Planejamento e Administração<br><br>Data: 11/04/2025 |

**Indicação do responsável para fiscalização do contrato:** Sérgio Luiz Fracasso

**Modalidade de licitação a ser utilizada:**

**(  ) Chamamento Público**

**(  ) Chamamento Público para Credenciamento**

**(  ) Concorrência Pública Eletrônica**

**(  ) Concorrência Pública Presencial - Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**

**(  ) Pregão Eletrônico**

**(  ) Pregão Presencial – Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**

**(X) Inexigibilidade**

**(  )Dispensa Eletrônica**

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

**(  ) Dispensa sem procedimento eletrônico**

**Critério de Julgamento:**

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;" Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

| Item | Material Especificado | Quant. | Unid. |
|---|---|---|---|
| 01 | Prestação dos serviços de consultoria de investimentos e consultoria previdenciária, consistindo em:<br>- Envio semanal do Boletim Econômico da semana anterior;<br>- Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro / Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);<br>-Auxiliar na análise da legislação municipal referente ao RPPS, propondo as alterações que se fizerem necessárias, com o objetivo de manter a legislação atualizada na parte da estrutura de gestão, benefícios;<br>- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;<br>- Assessorar o Contratante a adotar todas as providências necessária no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;<br>- Suporte/auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.<br>Dentre demais outros serviços elencados na proposta em anexo. | 12 | Meses |

**DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

*Caso o produto/serviço a ser adquirido/contratado necessite de qualificação técnica específica, informar quais documentos deverão ser exigidos no Edital para que seja comprovada a habilitação do vencedor (exemplo: atestado de capacidade técnica, registro CREA/CAU/CRC, certificados de cursos específicos, etc...).*

| | |
|---|---|
| **01** | A empresa deverá comprovar habilitação econômico financeira, bem como qualificação técnica. |
| **02** | |
| **03** | |
| **04** | |

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

| **EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:** | |
|---|---|
| - Caso haja exigências específicas quanto à aquisição do produto/ prestação do serviço, informar quais serão para que seja colocado no Termo de Referência (exemplo: combustíveis – necessidade de prestação de serviço 24 horas, produtos – local de entrega (para cálculo do frete), prazo de entrega ou prazo para início da prestação dos serviços, etc...)<br>OBS: Tais exigências deverão constar também na pesquisa de preço encaminhada aos fornecedores, pois as mesmas influenciam no preço a ser cotado. | |
| **01** | Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes a investimentos; |
| **02** | Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS; |
| **03** | Reuniões online quando necessário. |

Aline da Silva Ficagna
Agente de contratação suplente conforme Portaria nº 097/2025

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

| ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR | | |
|---|---|---|
| 01 | Descrição da necessidade: | Necessita-se a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos e consultoria previdenciária assessorando a Administração tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS. |
| 02 | Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação | Secretaria de Planejamento e Administração |
| 03 | Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações) | No momento o Município não possui Plano Anual de Contratações. |
| 04 | Requisitos da contratação | Prestação dos serviços de consultoria de investimentos e consultoria previdenciária, consistindo em:<br>- Envio semanal do Boletim Econômico da semana anterior;<br>-Auxiliar na análise da legislação municipal referente ao RPPS, propondo as alterações que se fizerem necessárias, com o objetivo de manter a legislação atualizada na parte da estrutura de gestão, benefícios;<br>- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;<br>- Assessorar o Contratante a adotar todas as providências necessária no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;<br>- Suporte/auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.<br>Dentre demais outros serviços elencados na proposta em anexo. |
| 05 | Quantidade estimada da contratação | O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. |
| 06 | Levantamento de mercado | O processo objetiva a contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços de assessoria de financiamentos e parte previdenciária com o RPPS.<br>Logo, a modalidade apontada como viável para a contratação, apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento, a Inexigibilidade, suprindo, assim, a necessidade da Administração Pública em suas atividades do caso em questão com a contratação da empresa Referência, Gestão e Risco Ltda, CNPJ 14.261.603/0001-51. |
| 07 | Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor) | O valor mensal será de R$ 1.667,18 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme proposta e comprovação de preços praticados pelo mercado, de acordo com os contratos e notas fiscais em anexo. |
| 08 | Descrição da solução | Com a contratação busca-se maior segurança à Administração Pública tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS, atendendo as necessidades da mesma e oferecendo maior amparo em seus atos e decisões. |

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

| | | |
|---|---|---|
| 09 | Parcelamento da contratação | 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal. |
| 10 | Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências | Espera-se com a contratação, maior segurança à Administração Pública tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS, atendendo as necessidades da mesma e oferecendo maior amparo em seus atos e decisões.<br>No que se refere às providências a serem tomadas em caso de intercorrências, temos que as mesmas serão analisadas de acordo com a situação a ser apresentada. |
| 11 | Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...) | Não há. |
| 12 | Impactos ambientais gerados pela contratação | Não se aplica. |
| 13 | Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contração?) | A Contratação atende ao interesse público e é perfeitamente viável. |

Sananduva, 11 de abril de 2025.

_____

Aline da Silva Ficagna
Agente de contratação suplente conforme Portaria nº 097/2025

_____

Sérgio Luiz Fracasso
Secretário de Planejamento e Administração

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria de investimentos e consultoria previdenciária assessorando a Administração tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS.

1.2 Prestação dos serviços de consultoria de investimentos e consultoria previdenciária, consistindo em:

- Envio semanal do Boletim Econômico da semana anterior;
- Auxiliar na análise da legislação municipal referente ao RPPS, propondo as alterações que se fizerem necessárias, com o objetivo de manter a legislação atualizada na parte da estrutura de gestão, benefícios;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;
- Assessorar o Contratante a adotar todas as providências necessária no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
- Suporte/auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.
- Demais outros serviços elencados na proposta em anexo.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar a presente contratação justifica-se pela busca de maior segurança à Administração Pública tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS, atendendo as necessidades da mesma e oferecendo maior amparo em seus atos e decisões.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as possíveis alternativas para a resolução do caso concreto, onde concluiu-se que a modalidade apontada como viável para a contratação, apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento, a Inexigibilidade, suprindo, assim, a necessidade da Administração Pública em suas atividades do caso em questão.

3.2 Conforme Estudo Técnico Preliminar, o processo objetiva a contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços de assessoria de financiamentos e parte previdenciária com o RPPS.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

## 4 PREÇO ESTIMADO

4.1 O preço estimado para a execução do objeto do presente termo é de R$ 1.667,18 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) mensais.

4.2 O valor estimado do presente termo foi obtido conforme o valor orçado pela empresa, conforme proposta e comprovação de preços praticados pelo mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## 5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação: 0302 – (152) 3390.39.00.00.00 – 2.043 – Manutenção Atribuições Fundo Previdenciário.

## 6 CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 6.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

II. Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

III. Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

VI. Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

VII. Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

VIII. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

X. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

XI. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XII. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XIII. Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

XV. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**6.2** A empresa selecionada deverá comprovar a notória especialização através de documentos técnicos (por exemplo, documento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, referente ao cumprimento do objeto compatível ao ora licitado);

## 7 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 Conforme declaração, a empresa presta serviços em caráter exclusivo, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa. O serviço prestado pela mesma é de extrema importância para a Administração Pública, onde presta assessoria nas áreas de financiamento e consultoria previdenciária com o RPPS.

## 8 DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através do Secretário Sr. Sérgio Luiz Fracasso, ou quem o suceder ou a substituir, eventual ou permanentemente.

8.2 Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do produto entregue.

8.3 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato.

8.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021.

## 9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Espera-se com a contratação, maior segurança à Administração Pública tanto na área de financiamentos como também na parte previdenciária com o RPPS, atendendo as necessidades da mesma e oferecendo maior amparo em seus atos e decisões.

## 10 PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal correspondente e a devida expedição da Nota de Empenho.

## 11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

11.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
.

11.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

11.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ato ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

11.17 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**I.** Pagamento da multa;

**II.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

**III.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**IV.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Sananduva, 11 de abril de 2025.

Sérgio Luiz Fracasso
Secretário de Planejamento e Administração

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

# TERMO DE ABERTURA
# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

**01 – Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.**

**a) Modalidade**: Inexigibilidade de Licitação

**b) Número**: 006/2025

**c) Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de consultoria em investimentos, assessoria previdenciária e sistema online de investimentos (SGI).

**d) Valor Total**: R$ 1.667,18 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 20.006,16 (vinte mil e seis reais e dezesseis centavos).

**e) Contratado:** **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151 sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90150-005, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51.

**f) Dispositivo legal:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal n. 14. 133/2021.

**g) Dotação orçamentária:** 0302 – (152) 3390.39.00.00.00 – 2.043 – Manutenção Atribuições Fundo Previdenciário.

Sananduva, RS, 16 de abril de 2025.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

SANANDUVA
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

# AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021**, efetivou procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviço técnico de consultoria em investimentos, assessoria previdenciária e sistema online de investimentos (SGI). CONTRATADO: **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA,** CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51. **VALOR DO INVESTIMENTO**: O valor mensal estimado do contrato é de R$ 1.667,18 mensais, totalizando o valor estimado de R$ 20.006,16.

Maiores informações pelo fone (54) 9 9669-0941, e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br e pelo site www.sananduva.rs.gov.br, *no link Licitações – Inexigibilidade ou Licitacon*.

Sananduva, RS, 17 de abril de 2025.
**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR – Prefeito.**